

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.766, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos fixos ou móveis para o transporte remunerado individual de pessoas, no âmbito do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica proibido no âmbito da Cidade de Lagoa Santa o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos fixos ou móveis para locais préestabelecidos.
- **Art. 2°** Para efeitos dessa Lei, fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos fixos ou móveis e estabelecimentos comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam as exigências da Lei nº 1.763, de 2 de setembro de 2013, que estabelece normas para execução do serviço na cidade de Lagoa Santa.
- **Art. 3°** Na hipótese de desrespeito a essa lei fica o condutor e as empresas solidárias sujeitos às sanções previstas nesta Lei, que em seu artigo prevê a imposição de multa, e demais sanções cabíveis.
- **Art. 4^{\circ} -** O descumprimento da obrigação fixada nesta lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
 - I advertência, na primeira ocorrência;
 - II multa, no valor de 30 (trinta) UFM's, na segunda ocorrência;
 - III multa, no valor de 50 (cinquenta) UFM's, nas ocorrências subsequentes.
- **Art. 5°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de agosto de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal